



12/02/2026. 10:54

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Fiqu

**CÂMARA MUNIC
ESTADO DO I**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br

Processo: 6394/2026

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Data e Hora: 12/02/2026 10:54:47

Tipo: Solicitação Geral: 3849/2026

Assunto: OF - CMC/ADMN°20/2026 - ENCAMINHA AUTÓGRAFO
N°10/2026 - PROJETO DE LEI ADMINISTRATIVO N°99/2025 -
VEREADOR CLEIDIMAR ALEMAO

OFÍCIO-CMC/ADMN° 20/2026

Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2026

Exmº.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA-ES

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 10/2026**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 99/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO – INSTITUI O DIA DA MÃE ATÍPICA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **04/02/2026**.

Respeitosamente,

RENATO MACHADO
Presidente em exercício

**AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande– Cariacica/ES–
CEP29.140-052–**

CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003900350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 10/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 99
PROCESSO Nº 2250/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 99/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

INSTITUI O DIA DA MÃE ATÍPICA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Mãe Atípica, no Município de Cariacica, a ser comemorado, anualmente, em 30 de novembro.

Parágrafo único. Para fins dessa Lei, considera-se mãe atípica, aquela mulher e/ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TEA, TDAH, TOD e dislexia, entre outros.

Art. 2º - O Dia da Mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluídos aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

Art. 3º - Anualmente, na semana do dia 30 de novembro, poderão ser promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias.

Art. 4º - O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.



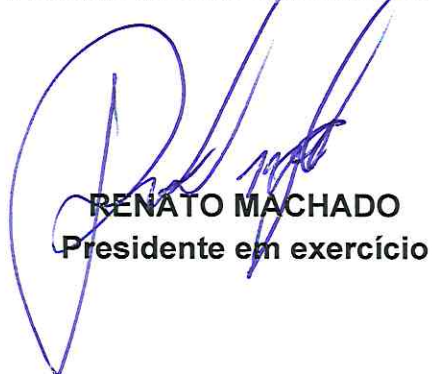


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

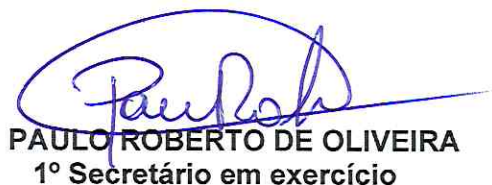
**AUTÓGRAFO Nº 10/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 99
PROCESSO Nº 2250/2025**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de fevereiro de 2026.



RENATO MACHADO
Presidente em exercício



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício



JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 99/2025

AUTORIA: VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei Legislativo, de autoria do Cleidimar Alemão, que **Institui o Dia da Mãe Atípica e inclui no calendário oficial do Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta, que a criação do Dia da Mãe Atípica no Município de Cariacica tem como objetivo reconhecer, valorizar e dar visibilidade à vivência das mães que cuidam com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras. Essas mães enfrentam desafios diários únicos, muitas vezes lidando com rotinas intensas de cuidados, tratamentos médicos e barreiras sociais, tudo isso com pouca ou nenhuma rede de apoio.

Prosseguindo, ao instituir uma data específica no calendário oficial do Município, o Poder Público demonstra sensibilidade e compromisso com a inclusão, promovendo a conscientização da sociedade sobre as lutas e conquistas dessas mulheres, destaca o parlamentar autor da proposta.

No que tange a proposta apresentada não acarretará nenhum gasto para o Erário Municipal, uma vez que a ilustre Parlamentar apenas requer que seja incluído no calendário oficial do Município, o Dia Municipal o Dia da Mãe Atípica, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro.

Porém, em forma de adequar a proposta em epígrafe e torna-la mais eficaz, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 4º, que passa a reger com a seguinte redação

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 4º – O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No que tange a tramitação da proposta em pauta, não há qualquer óbice eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis.

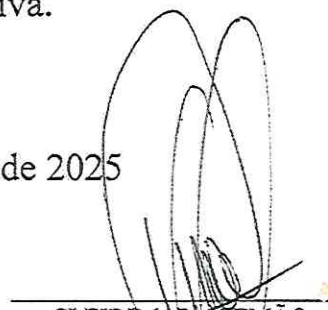
Por fim, estas Comissões devidamente reunidas como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão, observando a Emenda apresentada, que após aprovada fará parte do bojo da matéria original, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 15 de novembro de 2025



ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.D.P.D.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, os Presidentes e os Relatores.



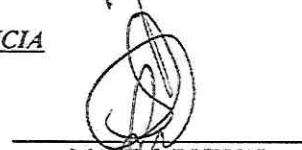
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.



COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
JOCEMIR DA ENCERMAGEM
PRESIDENTE C.D.P.D.



MAURO DURVAL
SECRETÁRIO C.D.P.D.

